



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, confere a empresa: **Salete Rodrigues**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.153/0001-11, com sede no Com. Linha Barro Preto, município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei nº 2599/2023 de 18/12/2023, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere:

I- Lote nº 113-A-2, destacado do lote nº 113-A, originário da subdivisão do lote nº 113, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 40-A, por uma linha seca e reta, medindo 90,00 metros, com AZ 236°26'00"; AO LESTE: Confronta com o lote nº 113-A-1, medindo 100,10 metros, com o AZ 146°11'; AO SUL: Confronta com o lote nº 39-Rem. por uma linha seca e reta, medindo 95,62 metros, com o AZ 75°27'00"; AO OESTE: Confronta com o lote nº 113-A-3, medindo 68,95 metros, com o AZ 146°23.

Parágrafo único. O bem destina-se a uso de atividade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO.

O presente Termo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo até completar 10 (dez) anos, ou seja, 26 de dezembro de 2033.

§ 1º- Caso tenha interesse em prorrogar o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o Município com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da antecedência do término da vigência deste instrumento.

§ 2º- No caso de prorrogação do **TERMO**, deverá ser buscada nova autorização legislativa, e as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo.

Salete Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES
I – DO MUNICÍPIO.**

I- Entregar o imóvel como se encontra.

II- DA PERMISSIONÁRIA.

I – por em funcionamento uma indústria de beneficiamento de madeira e maravalha, e utilizar o pátio para depósito de madeira;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – autorizar ao permitente toda e qualquer vistoria;

IV – possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 03 (três) empregados com carteira assinada;

V – manter as despesas de manutenção e conserto do bem.

Parágrafo único. A PERMISSIONÁRIA assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal entregar o bem no mesmo estado que recebeu, com exceção dos desgastes normais, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

I- É vedado a PERMISSIONÁRIA:

a) Transferir o bem ora cedido.

CLAUSULA QUINTA – DAS NORMAS

Na hipótese de extinção do presente Termo, o bem deverá ser entregue a Divisão de Patrimônio do Município em bom estado de conservação;

§ 1º- Poderá ser feita pequena alterações no bem, se assim achar necessário, e neste caso independe da autorização do MUNICÍPIO.

§ 2º- O MUNICÍPIO fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado do bem e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer;

§ 3º- A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada às normas municipais em tudo que disser respeito ao uso do bem, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o objeto cedido, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

Parágrafo único. Fica designado o Servidor Sr. Cristian Ludwig, inscrito na Cédula de Identidade RG nº SSP/PR 9.517.119-2 e no CPF nº 070.183.439-09, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e

Salute Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Meio Ambiente, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA DOS FATOS ESTRANHOS

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido deverá a **PERMISSIONÁRIA**, comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pelo Termo de Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º- O descumprimento de qualquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução do bem.

§ 2º- Casos omissos a este **TERMO** serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES

A prática de qualquer infração as disposições deste Termo de Permissão de Uso implicará na sua rescisão e na imediata devolução do Bem.

CLÁUSULA NONA- DA ISENÇÃO

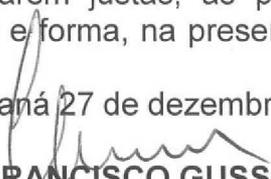
A **PERMISSIONARIA** fica isenta de pagamento de qualquer tributo pela execução da atividade oriunda do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

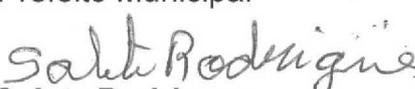
Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as parte a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 27 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal


Salete Rodrigues
Permissionário

Testemunhas